

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio 39/2021 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 01.065.846/0001-72, com sede à Rua 33 nº 453 - Praça Cívica - Goianésia - GO, 76380-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **LEONARDO SILVA MENEZES**, portador da CI nº. 3102292 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 823.979.291-04, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **202100024004929**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de GOIANÉSIA para a prestação dos seguintes serviços: **apoio técnico e informações gerais** acerca dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
2. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional de GOIANÉSIA, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente/apoio técnico, sem qualquer ônus para a JUCEG ;
3. Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);
4. Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;
5. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
6. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
7. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;
8. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;
9. Fornecer a seguinte documentação necessária para disponibilizar o servidor municipal:
 1. Cópia: RG, CPF, Comprovante de endereço e escolaridade do (a) servidor (a);
 2. Ofício com a indicação do servidor juntamente com um Decreto ou Portaria o colocando a disposição da JUCEG;
 3. Declaração emitida pela prefeitura em papel timbrado contendo: nome, CPF, PIS/PASEP, data de admissão, cargo, regime previdenciário ao qual pertence (caso seja regime próprio, indicar a legislação).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO TÉCNICO

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal e divulgará o convênio na comunidade beneficiada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta

os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

LEONARDO SILVA MENEZES
PREFEITO DE GOIANÉSIA

GOIANIA, 20 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 20/12/2021, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Menezes, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026179944 e o código CRC AB7D477D.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202100024004929



SEI 000026179944

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 039/2021.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG	CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira		CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de GOIANÉSIA	CNPJ: 01.065.846/0001-72	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 33 nº 453 - Praça Cívica			
Cidade: GOIANÉSIA	UF: GO	CEP: 76380-000	DDD/Telefone: (62) 3389-9400
Nome do titular: Leonardo Silva Menezes		CPF: 823.979.291-04	
CI/Órgão expedidor: 3102292 DGPC/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de GOIANÉSIA para a prestação dos seguintes serviços: apoio técnico e informações gerais acerca dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996		
2.3 - Justificativa da Proposição:		

O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de GOIANÉSIA vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1 - Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2 - Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.3 - Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de GOIANÉSIA

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1 - Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Colocar à disposição do Escritório Regional de GOIANÉSIA, 01 (um) servidor(a) municipal, devidamente treinado(a), com apoio técnico e administrativo, para exercer a função de atendente/apoio técnico, sem qualquer ônus para a JUCEG ;		
3.2.3 - Fornecer equipamentos de informática (CPU, monitor de vídeo, mouse, teclado, impressora, scanner, etc.);		
3.2.4 - Uma linha telefônica com internet banda larga para acesso aos sistemas;		
3.2.5 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.6 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir.		
3.2.7 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;		
3.2.8 - Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.2.9 - Fornecer a seguinte documentação necessária para disponibilizar o servidor municipal: <ul style="list-style-type: none"> a) Cópia: RG, CPF, Comprovante de endereço e escolaridade do (a) servidor (a); b) Ofício com a indicação do servidor juntamente com um Decreto ou Portaria o colocando a disposição da JUCEG; c) Declaração emitida pela prefeitura em papel timbrado contendo: nome, CPF, PIS/PASEP, data de admissão, cargo, regime previdenciário ao qual pertence (caso seja regime próprio, indicar a legislação). 		

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Do treinamento:

I - O servidor municipal designado para atender no Escritório Regional do Município de GOIANÉSIA que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

5.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, o Município de GOIANÉSIA deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG

LEONARDO SILVA MENEZES
PREFEITO DE GOIANÉSIA

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 20/12/2021, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Menezes, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000026182491 e o código CRC **EFCACA98**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 290 Qd.85-A Lt.5-E, ESQUINA COM A RUA 260 - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-240 - (62)3252-9226.



Referência: Processo nº 202100024004929



SEI 000026182491



EVERTON CHAVES CORREIA
Diretor de Previdência em substituição
Portaria nº 2133 de 11 de novembro de 2021

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 274382

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 39/2021
PROCESSO SEI Nº 202100024004929

PARTÍCIPE: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goianésia - GO.
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Goianésia - GO.
DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG e Leonardo Silva Menezes pelo Município de Goianésia - GO.
DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 21 de dezembro de 2021.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 274810

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Outorga de Subvenção Econômica; Concedente: FAPEG, Objeto do Termo: Estabelecimento das regras que disciplinarão o apoio, pela FAPEG, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 09/2017 - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO - INOVA GOIÁS; signatário pela FAPEG: Robson Domingos Vieira - Presidente; Beneficiários, Nº dos processos e data da assinatura respectivamente: SUPER PREMIUM TECNOLOGIA EM PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA EPP, 201810267000890, 20/12/2021.

Goianá 21 de dezembro de 2021.

Robson Domingos Vieira
Presidente

Protocolo 274741

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - TCTA E TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

A Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Presidente Pedro Henrique Ramos Sales, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AGEHAB, como gestora dos programas habitacionais no Estado de Goiás, atos firmados entre esta Agência e os convenientes abaixo relacionados com as seguintes características: I. Natureza: Programa Habitar Melhor, Cheque-Moradia/**Construção e Complemento**; II. Objeto: Termo de Cooperação Técnica e Administrativa para Aplicação dos recursos do Programa Habitar Melhor; III. Origem dos recursos: Cheque-Moradia - crédito outorgado de ICMS; IV. Legislação vigente: Lei Estadual nº 14.542/2003, bem como pela Lei nº 16.559/2009, e alterações posteriores.

Processo	Convênio	Conveniente	CNPJ	Assinatura	Vigência	Valor	U.H.
202100031000347	202101000094	Park Construtora e Incorp de Imoveis LTDA	11.379.044/0001-90	20/12/2021	24 meses	2.280.000,00	114
202100031000703	202101000092	Construtora Mabel LTDA	05.469.973/0001-98	21/12/2021	24 meses	860.000,00	43
202100031000392	202101000090	Gois Construtora e Incorp de Imoveis LTDA	08.310.501/0001-86	21/12/2021	24 meses	3.120.000,00	156